



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**Nº116/2019****Distribuição/migração de processos físicos e procedimento para o seu desarquivamento, pelos sujeitos processuais que atuam na causa.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, por conseguinte, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Advocacia, juntamente com o Ministério Público e o Poder Judiciário, devem prezar pela promoção de uma tutela adequada aos direitos dos cidadãos, que resta incentivada com a utilização do sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO que a Seção Judiciária do Rio Grande do Norte migrou todos os processos físicos em tramitação no sistema TEBAS no final de fevereiro deste ano, com exceção dos feitos dos Juizados Especiais Federais em função do que foi definido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos físicos oriundos de outros Órgãos Judiciais, especialmente da Justiça Estadual, em função de declínio de competência, os quais estavam sendo registrados no sistema TEBAS pela Seção de Apoio Judiciário e Distribuição para futura intimação dos advogados da causa, visando à sua digitalização e distribuição no PJe;

CONSIDERANDO a demanda das Varas Federais por processos físicos arquivados no Centro de Memória Documental, em razão de requerimento dos advogados para reativação dos feitos judiciais;

CONSIDERANDO a Ata da reunião com os diretores de secretaria de Vara realizada no dia 11 de julho de 2019 que deliberou sobre o procedimento para o desarquivamento dos processos físicos;

CONSIDERANDO que ainda existem processos físicos em grau de recurso em tramitação no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nos Tribunais Superiores;

RESOLVE:

Art. 1º. A Seção de Apoio Judiciário e Distribuição (Central de Atendimento) da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte e os Setores de Distribuição das suas Subseções Judiciárias, ao receberem os cadernos físicos de processos em função de declínio de competência de outros Órgãos dos Poderes Judiciários Estadual e Federal, deverão comunicar aos autores do processo para que compareçam à sede desta Seccional Judiciária, visando à coleta dos autos, a sua digitalização e distribuição para o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§ 1º. Os processos que se encontram aguardando cadastro e distribuição no sistema TEBAS na data da publicação desta Portaria terão seu procedimento modificado em conformidade com a regra do *caput*.

§ 2º. O Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI deverá desenvolver aplicação para o controle e a localização dos cadernos físicos migrados para o PJe, que serão arquivados em caixas no Centro de Memória Documental.

Art. 2º. Os pedidos de desarquivamento de processos físicos acautelados no Centro de Memória Documental, em Natal, e nos Setores de Arquivo, nas Subseções Judiciárias, deverão ser processados pelos sujeitos do processo, exclusivamente, através de e-mail, utilizando-se os endereços indicados na tabela abaixo:

	UNIDADE JURISDICIONAL		
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA	E-MAIL DA VARA	E-MAIL DO ARQUIVO
NATAL	1ª VARA	secretaria1vara@jfrn.jus.br	memoriadocumental@jfrn.jus.br
	2ª VARA	secretaria2vara@jfrn.jus.br	memoriadocumental@jfrn.jus.br
	3ª VARA	secretaria3vara@jfrn.jus.br	memoriadocumental@jfrn.jus.br

	4ª VARA	secretaria4vara@jfrn.jus.br	memoriadocumental@jfrn.jus.br
	5ª VARA	secretaria5vara@jfrn.jus.br	memoriadocumental@jfrn.jus.br
	6ª VARA	secretaria6vara@jfrn.jus.br	memoriadocumental@jfrn.jus.br
	7ª VARA	secretaria7vara@jfrn.jus.br	memoriadocumental@jfrn.jus.br
	14ª VARA	secretaria14vara@jfrn.jus.br	memoriadocumental@jfrn.jus.br
UNIDADE JURISDICIONAL			
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA	E-MAIL DA VARA	E-MAIL DO ARQUIVO
MOSSORÓ	8ª VARA	secretaria8vara@jfrn.jus.br	arquivosubmossoro@jfrn.jus.br
	10ª VARA	secretaria10vara@jfrn.jus.br	arquivosubmossoro@jfrn.jus.br
	13ª VARA	secretaria13vara@jfrn.jus.br	arquivosubmossoro@jfrn.jus.br
UNIDADE JURISDICIONAL			
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	VARA	E-MAIL DA VARA	E-MAIL DO ARQUIVO
CAICÓ	9ª VARA	secretaria9vara@jfrn.jus.br	arquivosubcaico@jfrn.jus.br
ASSU	11ª VARA	secretaria11vara@jfrn.jus.br	arquivosubassu@jfrn.jus.br
PAU DOS FERROS	12ª VARA	secretaria12vara@jfrn.jus.br	arquivosubpaudosferros@jfrn.jus.br
CEARÁ MIRIM	15ª VARA	secretaria15vara@jfrn.jus.br	arquivosubcearamirim@jfrn.jus.br

§1º. A solicitação de desarquivamento deve ser feita concomitantemente à Vara que tramitou o processo físico e ao Setor de Arquivo/Centro de Memória Documental correspondente à Subseção/Seção Judiciária, através dos e-mails acima indicados.

Art. 3º. As Varas, ao receberem os processos físicos solicitados ao Centro de Memória Documental da Seção Judiciária do RN e aos Setores de Arquivo das Subseções, por força de requerimento de um dos sujeitos do processo que atuam na causa, e não sendo necessária a continuação da sua tramitação, atendido o objeto, devolve-se o caderno físico ao Centro de Memória Documental.

Art. 4º. As Varas, ao receberem os processos físicos solicitados ao Centro de Memória Documental da Seção Judiciária do RN e aos Setores de Arquivo das Subseções, por força de requerimento de um dos sujeitos processuais que atua na causa, cujo objeto da petição acarrete na sua reativação, deverão comunicar ao requerente para que seja providenciada a sua carga na secretaria da Vara, como também a digitalização dos autos, os quais serão devolvidos fisicamente (em papel) e disponibilizados em mídia eletrônica à Secretaria da Vara.

§1º. A migração para o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, ambiente onde tramitará a partir de então, será realizada pela Secretaria da Vara.

§2º. Na fixação do prazo para digitalização e devolução do processo será considerada a quantidade de volumes dos cadernos físicos.

§3º. Sendo o requerimento para nova expedição de RPV, em função de cancelamento baseado na Lei nº 13.463/2017, relativa a processos que tramitaram em uma das Varas dos Juizados Especiais Federais de Natal, a digitalização será realizada pela Secretaria da Vara e a inclusão no sistema CRETA dar-se-á pela Central de Atendimento da sede da SJRN.

§4º. Num futuro próximo o Núcleo de Tecnologia da Informação deverá desenvolver módulo para o armazenamento eletrônico das mídias mencionadas no caput, possibilitando às Varas a utilização desse repositório para a migração dos processos.

Art. 5º. A entrega do caderno físico dar-se-á mediante registro em protocolo específico, após a conferência do número de inscrição da OAB, no caso de advogados, ou da carteira funcional na hipótese de procuradores/defensores públicos ou de documento que autorize estagiário ou funcionário do escritório de advocacia a fazer carga de processos, como também servidor público lotado nos Entes Federais representados no processo.

Art. 6º. Após a comunicação aos sujeitos do proceso para digitalização e distribuição do processo no PJe, na hipótese do artigo 1º, ou para digitalização dos autos, no caso do artigo 4º, como também a devolução do caderno físico e/ou a entrega da mídia eletrônica, o servidor da Distribuição/Vara deverá certificar sobre esses atos.

Art. 7º. No retorno do processo de conhecimento (físico) das instâncias superiores, a secretaria da Vara cientificará o advogado/Órgão de Representação Judicial do Ente Público/MPF/DPU, conforme o caso, para promover o cumprimento do julgado no sistema PJe.

Art. 8º. Ressalvados os feitos físicos ativos ainda não digitalizados, não será permitida a entrega de petições físicas na Central de Atendimento da Seção Judiciária, como também nos Setores de Protocolo das Subseções Judiciárias.

Art. 9º Envie-se cópia desta Portaria à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte, bem como aos representantes processuais dos Entes Federais que litigam na Justiça Federal.

Art. 10º. Revoga-se a Portaria nº 040/2019 - DF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, DIRETOR DO FORO**, em 09/08/2019, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1079176** e o código CRC **239671B9**.